



4486  
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4486 de 2017
(a) R

OFÍCIO GP. Nº. 767/2017

Proc. nº. 11.375/2017-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*

01 / 08 / 2017

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 31 de julho de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR, REVOGA A LEI Nº 4.548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007, E OS ARTIGOS 25 A 36 DA LEI Nº. 5.184, DE 07 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O “Programa Agente Cidadão Sênior” foi instituído no ano de 2007, através da Lei nº. 4.548, de 27 de setembro, e desde então tem propiciado a inclusão social de centenas de pessoas da “terceira idade”, que diariamente colaboram na melhor prestação dos serviços públicos nos órgãos municipais, colocando à disposição dos seus usuários toda a sua experiência de vida, humanizando o atendimento.

Os requisitos para a participação no Programa encontram-se estabelecidos no art. 5º do Projeto de Lei, sendo previsto no art. 3º, inciso III, o pagamento de auxílio pecuniário no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, alterando-se o valor fixado no art. 26, inciso III da Lei nº. 5.184, de 07 de maio de 2014, em 2/3 do salário mínimo nacional vigente, bem como o recebimento de cesta básica mensal, conforme art. 3º, inciso IV.

Nos termos do art. 3º, § 3º, a participação no Programa será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da coordenação do Programa e observadas as demais condições previstas no mesmo artigo.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03  
R

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

04  
2

Proc. nº.:11375/2017-1

**PROJETO DE LEI**

LEI Nº .....DE.....DE.....DE.....

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR, REVOGA A LEI Nº 4.548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007, E OS ARTIGOS 25 A 36 DA LEI Nº. 5.184, DE 07 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O “Programa Agente Cidadão Sênior” instituído pela Lei nº. 4.548, de 27 de setembro de 2007, redominado “Programa Experiência em Ação”, pelo art. 25 da Lei nº. 5.184, de 07 de maio de 2014, volta a denominar-se “Programa Agente Cidadão Sênior”, passando a ser regido pelas disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º O “Programa Agente Cidadão Sênior”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, tem como objetivos:

I - a promoção da integração e participação das pessoas da “terceira idade” na comunidade em que estão inseridas;

II - a humanização do atendimento aos usuários da Rede Pública, qualificando a relação recepção/usuário com parâmetros de solidariedade e cidadania.

Art. 3º O “Programa Agente Cidadão Sênior” compreenderá:

I – o exercício de atividades nas unidades públicas municipais, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas vigentes;

II - o desenvolvimento de atividades de capacitação, treinamento e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - a concessão de auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05  
P

IV - o subsídio para despesas de alimentação, através do fornecimento de cesta básica, destinadas à prática das atividades do programa, cujos critérios e forma de concessão serão estipulados em decreto regulamentador.

§ 1º - A participação no Programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter voluntário e de inclusão social, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

§ 2º - A forma de pagamento dos benefícios pecuniários será estabelecida em decreto regulamentador.

§ 3º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por, no máximo, mais 6 (seis) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão nas quais estiverem sendo realizadas as atividades, se o caso, desde que mantidas as condições que ensejam a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º - O recebimento da cesta básica prevista no inciso IV deste artigo está condicionado ao não recebimento do mesmo benefício através de outro programa social da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, quer o beneficiário seja o próprio participante, quer seja outro membro da família residente no mesmo domicílio do participante.

Art. 4º O Programa poderá compreender o desempenho das seguintes atividades, dentre outras:

I - recepção de pessoas que buscam atendimento e orientação nas Unidades Públicas Municipais, tratando-os com urbanidade e respeito, acolhendo-os com humanidade;

II - busca de soluções de problemas dos usuários e compromisso com a satisfação e qualidade do atendimento.

Art. 5º Poderão se inscrever para participar do Programa, pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - sejam residentes e domiciliadas no Município de São Caetano do Sul, no mínimo, há 3 (três) anos;

II - não sejam aposentados por invalidez ou estejam afastados do exercício de qualquer atividade por motivos de saúde;

III - não exerçam outra atividade remunerada;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

106  
/

IV - não possuam rendimentos mensais superiores a 02 (dois) salários mínimos nacional vigente;

V - tenham disponibilidade de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, podendo participar de cursos de capacitação e treinamento em horários extraordinários;

VI - tenham aptidão e habilidade para a atividade exercida.

§ 1º - É vedada a inscrição e a participação concomitante no programa de cônjuges, companheiros ou familiares que residam no mesmo endereço.

Art. 6º A aferição dos requisitos para a participação no programa será realizada quando do cadastramento inicial, da seleção e da prorrogação, se o caso, ou em qualquer fase posterior, a critério da Coordenação do programa.

Art. 7º O processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados será efetuado através da COMTID – Coordenadoria de Políticas Públicas da Terceira Idade e o Programa será implantado gradativamente, observando-se os seguintes critérios de preferência, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta lei:

I - menor faixa de renda familiar “per capita”;

II - dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

III - condições de moradia.

Art. 8º O beneficiário selecionado para desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade comprometendo-se a:

I - participar dos cursos de capacitação e treinamento necessários para o Programa;

II - dedicar 20 (vinte) horas semanais para as atividades do programa, cumprir a carga horária determinada e não ultrapassar o limite de faltas a ser estipulado;

III - observar os princípios que regem a Administração Pública, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as normas e rotinas do serviço público;

IV - recepcionar as pessoas com urbanidade e respeito, acolhendo-as com humanidade, compromisso com a satisfação e qualidade do atendimento, buscando a resolutividade no agir e a solução do problemas;

V - cumprir as tarefas sob sua responsabilidade, comunicando em tempo hábil, ao responsável, qualquer ocorrência ou impossibilidade de seu cumprimento;

VI - zelar pelo bem público, inclusive materiais, equipamentos e instalações colocados à disposição.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

07  
\*

Art. 9º O participante será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - sua renda ultrapassar o valor estabelecido no art. 5º, inciso IV desta Lei;
- II - infringir as disposições mencionadas no art. 4º desta Lei ou não cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III - solicitar, voluntariamente, o seu desligamento do Programa.

Parágrafo único - O participante poderá se inscrever novamente quando a observância dos requisitos previstos no art. 5º desta Lei for restabelecida.

Art. 10 Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, utilizar o Programa para favorecer terceiros, ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º – Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que participar ilicitamente do Programa, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º – Ao servidor público que concorra para a participação de pessoas irregularmente no programa e o recebimento ilícito do auxílio aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro de auxílios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11 O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo(a) Coordenador(a) de Políticas Públicas da Terceira Idade – COMTID, e constituída por titulares ou representantes dos órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em decreto, sendo seus membros, no mínimo de 06 (seis), nomeados por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – A Comissão mencionada no “caput” deste artigo terá por atribuições:

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do programa instituído através da presente Lei;
- II - aprovar a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para participação no programa;
- III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

§ 2º – As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

08  
✍

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando ao acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do "Programa Agente Cidadão Sênior", bem como para ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 13 Os valores fixados no artigo 3º, inciso III e artigo 5º, inciso IV acompanharão a variação do salário mínimo nacional, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias do Programa existentes no exercício.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.548, de 27 de setembro de 2007, e os artigos. 25 a 36 da Lei nº. 5.184, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de.....,  
140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

José Auricchio Júnior  
Prefeito Municipal

13



Regulamentada p/ Dec. 9674 de 29/01/08.

## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc.nº 8246/07

### LEI Nº 4.548 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

#### "INSTITUI O 'PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária e da Diretoria de Educação da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, o "Programa Agente Cidadão Sênior", tendo como objetivos a promoção da integração e participação das pessoas da "terceira idade" na comunidade em que estão inseridas, bem como a humanização do atendimento aos usuários das Unidades de Saúde e estabelecimentos escolares da Rede Pública de Ensino, qualificando a relação recepção/usuário com parâmetros de solidariedade e cidadania.

Artigo 2º - O "Programa Agente Cidadão Sênior" compreenderá:

- I - o exercício de atividades nas unidades de Saúde e estabelecimentos escolares do Município ou em entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;
- II - o desenvolvimento de atividades de capacitação, treinamento e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
- III - a concessão de auxílio pecuniário, correspondente a valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;
- IV - o subsídio para despesas de alimentação, através do fornecimento de cesta básica ou cartão, destinadas à prática das atividades do Programa, cujos critérios e forma de concessão serão estipulados em decreto regulamentador.

§ 1º - A participação no Programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter voluntário e de inclusão social, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

§ 2º - A forma de pagamento dos benefícios pecuniários será estabelecida em decreto regulamentador.

§ 3º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por, no máximo, mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras nas quais estiverem sendo realizadas as atividades, se o caso, desde que mantidas as condições que ensejaram a





## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc.nº 8246/07

-fls.02-

inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

- Artigo 3º - O Programa poderá compreender o desempenho das seguintes atividades, dentre outras:
- I - recepção de pessoas que buscam atendimento nas Unidades de Saúde e orientação de alunos, pais e usuários dos estabelecimentos públicos de ensino, tratando-os com urbanidade e respeito, acolhendo-os com humanidade;
  - II - busca de soluções de problemas dos usuários e compromisso com a satisfação e qualidade do atendimento.
- Artigo 4º - Poderão se inscrever para participar do Programa, pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:
- I - sejam residentes e domiciliadas no Município de São Caetano do Sul, no mínimo, há 2 (dois) anos;
  - II - não sejam aposentados por invalidez ou estejam afastados do exercício de qualquer atividade por motivos de saúde;
  - III - não exerçam outra atividade remunerada;
  - IV - não possuam rendimentos mensais superiores a 02 (dois) salários mínimos nacional vigente;
  - V - tenham disponibilidade de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, podendo participar de cursos de capacitação e treinamento em horários extraordinários;
  - VI - tenham aptidão e habilidade para a atividade a ser exercida.
- Artigo 5º - A aferição dos requisitos para a participação no Programa será realizada quando do cadastramento inicial, da seleção e da prorrogação, se o caso, ou em qualquer fase posterior, a critério de sua Coordenação.
- Artigo 6º - O processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela Prefeitura Municipal e o Programa será implantado gradativamente, observando-se os seguintes critérios de preferência, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 4º desta lei:
- I - menor faixa de renda familiar "per capita";
  - II - local de moradia próximo ao local dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades;
  - III - dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
  - IV - condições de moradia.
- Artigo 7º - O beneficiário selecionado para desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade comprometendo-se a:
- I - participar dos cursos de capacitação e treinamento necessários para o Programa;



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc.nº 8246/07

-fls.03-

- II - dedicar 20 (vinte) horas semanais para as atividades do Programa, cumprir a carga horária determinada e não ultrapassar o limite de faltas a ser estipulado;
- III - observar os princípios que regem a Administração Pública, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as normas e rotinas do serviço público;
- IV - recepcionar as pessoas com urbanidade e respeito, acolhendo-as com humanidade, compromisso com a satisfação e qualidade do atendimento, buscando a resolutividade no agir e a solução dos problemas;
- V - cumprir as tarefas sob sua responsabilidade, comunicando em tempo hábil, ao responsável, qualquer ocorrência ou impossibilidade de seu cumprimento;
- VI - zelar pelo bem público, inclusive materiais, equipamentos e instalações colocados à disposição.

Artigo 8º - O participante será suspenso do Programa se:

- I - sua renda ultrapassar o valor estabelecido no artigo 4º, inciso IV desta Lei;
- II - infringir as disposições mencionadas no artigo 4º desta Lei ou não cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III - solicitar, voluntariamente, o seu desligamento do Programa.

§ Único - O participante poderá se inscrever novamente quando a observância dos requisitos previstos no artigo 4º desta Lei for restabelecida.

Artigo 9º - Será excluído definitivamente do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, utilizar o Programa para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que participar ilicitamente do Programa, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a participação de pessoas irregularmente no Programa e o recebimento ilícito do auxílio aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos auxílios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Artigo 10 - O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo(a) Diretor(a) do Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária ou pelo(a) Diretor(a) de Educação e constituída por titulares ou representantes dos órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em Decreto, sendo seus membros, no mínimo de 06 (seis), nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições:

SC  
MAG



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

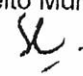
Proc.nº 8246/07

-fls.04-

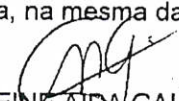
- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa instituído através da presente Lei;
  - II - aprovar a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para participarem do Programa;
  - III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
  - IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.
- § 2º - As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando ao acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do "Programa Agente Cidadão Sênior", bem como para o desenvolvimento de suas atividades.
- § Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.
- Artigo 12 - Os valores fixados no artigo 2º, inciso III e artigo 4º, inciso IV acompanharão a variação do salário mínimo nacional, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.
- Artigo 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 14 - O Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.
- Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2007, 131º da fundação da cidade e 59º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

### LEI Nº 5.184 DE 07 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INSTITUIÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PROGRAMAS SOCIAIS, DE SAÚDE E EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O ‘PROGRAMA VIVER MELHOR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Esta Lei altera, institui e consolida a legislação referente aos programas municipais na área de interesse social, de saúde e educacional do Município de São Caetano do Sul, que compõem o “Programa VIVER MELHOR” (Anexo I), quais sejam:
- §1º - Compõem o PROGRAMA VIVER MELHOR – SOCIAL os seguintes programas:
- I - “Programa Frente Municipal de Trabalho”, criado pela Lei nº 4.543, de 19 de setembro de 2007;
  - II - “Programa Auxílio-Alimentação”, criado pela Lei nº 4.544, de 20 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 5.055, de 16 de dezembro de 2011 e 5.116, de 24 de abril de 2013, ora redenominado de “Programa Auxílio-Alimentação Complementar”,
  - III - “Programa Nutrileite” instituído pela presente Lei;
  - IV - “Programa Agente Cidadão Sênior”, criado pela Lei nº 4.548, de 27 de setembro de 2007, ora redenominado de “Programa Experiência em Ação”;
  - V - “Programa Agente Jovem”, criado pela Lei nº 4.415, de 29 de junho de 2006, alterado pelas Leis nºs. 4.820, de 13 de novembro de 2009, e 5.028, de 05 de outubro de 2011, ora redenominado de “Programa Jovem em Ação”;
  - VI - “Programa Municipal de Qualificação Profissional – PROQUALI”, criado pela Lei nº 4.965, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelas Leis nºs. 4.994, de 27 de abril de 2011, e 5.001, de 18 de maio de 2011, ora redenominado de “Programa Municipal de Qualificação Profissional - QUALIFICA”;

17



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.10-

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do “Programa Nutrileite”, instituído através da presente Lei;
  - II - aprovar periodicamente a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício do programa;
  - III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
  - IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.
- § 2º - As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- § 3º - O benefício deverá ser requerido perante a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, que fornecerá a relação dos documentos necessários para a solicitação.
- § 4º - A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, para conceder o benefício, deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 5º - A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA EXPERIÊNCIA EM AÇÃO

- Artigo 25 - O “Programa Agente Cidadão Sênior” passa a denominar-se “Programa Experiência em Ação”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, tendo como objetivos a promoção da integração e participação das pessoas da “terceira idade” na comunidade em que estão inseridas, bem como a humanização do atendimento aos usuários das Unidades de Saúde e estabelecimentos escolares da Rede Pública de Ensino, qualificando a relação recepção/usuário com parâmetros de solidariedade e cidadania.
- Artigo 26 - O “Programa Experiência em Ação”, compreenderá:
- I - o exercício de atividades nas unidades de Saúde e estabelecimentos escolares do Município ou em entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;
  - II - o desenvolvimento de atividades de capacitação, treinamento e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
  - III - a concessão de auxílio pecuniário, correspondente a valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.11-

- IV - o subsídio para despesas de alimentação, através do fornecimento de cesta básica destinadas à prática das atividades do Programa, cujos critérios e forma de concessão serão estipulados em Decreto regulamentador.
- § 1º - A participação no Programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter voluntário e de inclusão social, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.
- § 2º - A forma de pagamento dos benefícios pecuniários será estabelecida em Decreto regulamentador.
- § 3º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por, no máximo, mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras nas quais estiverem sendo realizadas as atividades, se o caso, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- § 4º - O recebimento da cesta básica prevista no inciso IV deste artigo está condicionado ao não recebimento do mesmo benefício através de outro programa social da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, quer o beneficiário seja o próprio participante, quer seja outro membro da família residente no mesmo domicílio do participante.
- Artigo 27 - O Programa poderá compreender o desempenho das seguintes atividades, dentre outras:
- I - recepção de pessoas que buscam atendimento nas Unidades de Saúde e orientação de alunos, pais e usuários dos estabelecimentos públicos de ensino, tratando-os com urbanidade e respeito, acolhendo-os com humanidade;
  - II - busca de soluções de problemas dos usuários e compromisso com a satisfação e qualidade do atendimento.
- Artigo 28 - Poderão se inscrever para participar do Programa, pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:
- I - sejam residentes e domiciliadas no Município de São Caetano do Sul, no mínimo, há 02 (dois) anos;
  - II - não sejam aposentados por invalidez ou estejam afastados do exercício de qualquer atividade por motivos de saúde;
  - III - não exerçam outra atividade remunerada;
  - IV - não possuam rendimentos mensais superiores a 02 (dois) salários mínimos nacional vigente;



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.12-

- V - tenham disponibilidade de dedicação de 15 (quinze) horas semanais, podendo participar de cursos de capacitação e treinamento em horários extraordinários;
- VI - tenham aptidão e habilidade para a atividade a ser exercida.
- Artigo 29 - A aferição dos requisitos para a participação no Programa será realizada quando do cadastramento inicial, da seleção e da prorrogação, se o caso, ou em qualquer fase posterior, a critério de sua Coordenação.
- Artigo 30 - O processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela Prefeitura Municipal e o Programa será implantado gradativamente, observando-se os seguintes critérios de preferência, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 28 desta Lei:
- I - menor faixa de renda familiar per capita;
- II - local de moradia próximo ao local dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades;
- III - dependentes idosos ou pessoas com deficiência;
- IV - condições de moradia.
- Artigo 31 - O beneficiário selecionado para desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 26 desta Lei assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade comprometendo-se a:
- I - participar dos cursos de capacitação e treinamento necessários para o Programa;
- II - dedicar 15 (quinze) horas semanais para as atividades do Programa, cumprir a carga horária determinada e não ultrapassar o limite de faltas a ser estipulado;
- III - observar os princípios que regem a Administração Pública, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as normas e rotinas do serviço público;
- IV - recepcionar as pessoas com urbanidade e respeito, acolhendo-as com humanidade, compromisso com a satisfação e qualidade do atendimento, buscando a resolutividade no agir e a solução dos problemas;
- V - cumprir as tarefas sob sua responsabilidade, comunicando em tempo hábil, ao responsável, qualquer ocorrência ou impossibilidade de seu cumprimento;
- VI - zelar pelo bem público, inclusive materiais, equipamentos e instalações colocados à disposição.
- Artigo 32 - O participante será suspenso do Programa se:



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

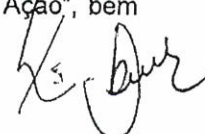
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.13-

- I - sua renda ultrapassar o valor estabelecido no artigo 28, inciso IV desta Lei;
  - II - infringir as disposições mencionadas no artigo 28 desta Lei ou não cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
  - III - solicitar, voluntariamente, o seu desligamento do Programa.
- § Único - O participante poderá se inscrever novamente quando a observância dos requisitos previstos no artigo 28 desta Lei for restabelecida.
- Artigo 33 - Será excluído definitivamente do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, utilizar o Programa para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.
- § 1º - Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que participar ilicitamente do Programa, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- § 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a participação de pessoas irregularmente no Programa e o recebimento ilícito do auxílio aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos auxílios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- Artigo 34 - O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Inclusão Social e constituída por titulares ou representantes dos órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em Decreto, sendo seus membros, no mínimo de 06 (seis), nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.
- § 1º - A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições:
- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa instituído através da presente Lei;
  - II - aprovar a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para participarem do Programa;
  - III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
  - IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.
- § 2º - As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando ao acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do "Programa Experiência em Ação", bem como para o desenvolvimento de suas atividades.







## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.14-

- § Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.
- Artigo 36 - O valor fixado no artigo 26, inciso III, acompanhará a variação do salário mínimo nacional, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.

### CAPÍTULO V DO PROGRAMA JOVEM EM AÇÃO

- Artigo 37 - O "Programa Agente Jovem" passa a denominar-se "Programa Jovem em Ação", e será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- Artigo 38 - O "Programa Jovem em Ação" tem como objetivo principal a geração de trabalho e renda para os jovens, visando minimizar as diferenças sociais e a elevação do nível de escolaridade, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e o acesso a serviços essenciais.
- Artigo 39 - Constituem, ainda, objetivos do "Programa Jovem em Ação":
- I - a promoção de tarefas de cunho social;
  - II - o incentivo ao desenvolvimento profissional dos jovens, através da colaboração no exercício das atividades regulares da Administração Pública;
  - III - a ampliação da formação social, através da preparação para o mercado de trabalho;
  - IV - o incentivo à permanência nos estudos;
  - V - a potencialização aos valores da cidadania, participação comunitária e promoção social;
  - VI - redução da vulnerabilidade juvenil;
  - VII - o incentivo à participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual através da cultura, facilitando a interação social e visando a formação de cidadãos aptos a exercerem múltiplas atividades;
  - VIII - a concessão de bolsa-auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.
- § 1º - A participação no Programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter voluntário e de inclusão social, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.